



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 81 /2025



*Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino, o protocolo e identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar e protocolo do uso do violentômetro e dá outras providências.*

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino e o protocolo de uso do Violentômetro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I - Violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II - Violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III - Violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, bem como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

IV- Violentômetro é uma ferramenta visual, semelhante a um termômetro, que ajuda a identificar e entender os diferentes níveis de violência doméstica e familiar, especialmente contra mulheres. Ele serve para conscientizar sobre os diversos tipos de violência que podem ocorrer em relacionamentos, desde as mais sutis até as mais graves, e para ajudar as vítimas a reconhecerem os



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

sinais de abuso e aponta números de telefones essenciais e locais para acolhimento dentro da rede do município.

Art. 3º Constituem ações instituídas por esta Lei:

I – Campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – Desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado nos incs. VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores, incluindo o "Violentômetro" como material de apoio didático;

III – Criação de protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar, garantindo acesso imediato das vítimas à rede de proteção do município com suporte psicológico, social e jurídico e protocolo do uso do violentômetro; e

IV – Formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação proporcionando uma capacitação específica dos professores para identificação de sinais de violência e abordagem adequada para o acolhimento de vítimas, incluindo a utilização do "Violentômetro" como ferramenta pedagógica para conscientização e prevenção, bem como sua introdução como opção de ensino para os alunos.

Art. 4º - Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de São Francisco de Assis poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, um programa permanente de enfrentamento e prevenção à violência doméstica, sexual e de gênero contra a mulher, com ações educativas, protocolos de identificação e encaminhamento de casos, e a utilização do Violentômetro como ferramenta de conscientização. A escola, enquanto espaço formativo e social, desempenha papel estratégico na identificação precoce de situações de risco e na promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, sendo essencial que os profissionais da educação estejam preparados para atuar com sensibilidade, informação e responsabilidade diante dessas situações.

A ampliação das possibilidades de convênios com entidades especializadas e organismos internacionais reforça o compromisso do Município com o enfrentamento da violência de gênero, permitindo a troca de conhecimentos, a adoção de melhores práticas e a busca de recursos para fortalecer o programa. Instituições com expertise na defesa dos direitos das mulheres poderão contribuir significativamente para a qualificação das ações desenvolvidas nas escolas.

Diante da realidade alarmante de violência de gênero e dos desafios enfrentados pelas escolas na identificação e no encaminhamento de casos, esta proposta se mostra essencial para aprimorar a legislação vigente, fortalecendo a rede de proteção às vítimas. Dessa forma, busca-se consolidar o papel da escola não apenas como um espaço de aprendizado, mas também como um ambiente seguro e acolhedor, onde a prevenção e o combate à violência de gênero sejam tratados como prioridade.

Quanto à competência para a proposição, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para a criação de normas que atendam às necessidades da população. O presente projeto de lei, ao propor aprimoramentos na política municipal de enfrentamento à violência de gênero nas escolas, está em plena conformidade com esse dispositivo constitucional. Além disso, a iniciativa não cria novas despesas diretas para o Executivo, mas sim fortalece diretrizes já existentes, garantindo maior efetividade na proteção de mulheres e meninas no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Dessa forma, a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal e reforça o compromisso da Câmara de Vereadores com a segurança e os direitos das mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres e meninas de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis, 07 de julho de 2025.

Cordialmente,

  
Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Rudinei Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C